



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: 1002422-88.2018.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: MARCIA TERESA GOMES PEREIRA

**DE:** MARCIA TERESA GOMES PEREIRA, portadora do CPF nº 405.159.823-34, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE:** CITAR para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, PAGAR as importâncias de R\$ 60.841,24 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente ao valor principal da condenação, e de R\$ 3.042,06 (três mil, quarenta e dois reais e seis centavos) referente aos honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 *caput* c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial, despacho e decisão, a seguir transcritos: **Despacho (Id 30967494):** "Ante as tentativas infrutíferas de localização da Ré, inclusive com diligências nos sistemas acessíveis por este Juízo (INFOJUD e SIEL), **defiro** o pedido formulado pela Autora, determinando a citação da Ré, nos moldes do CPC 257 II, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da decisão id 6433144. Cumpra-se. (a) **BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES**, Juíza Federal Substituta, Respondendo pela titularidade plena da 5ª Vara". **Decisão Id: 6433144:** "1. Ante o interesse da Autora na realização de acordo, designo o dia 30/08/2018, às 10 horas, na Sala n.2, do CEJUC, para realização de audiência de conciliação; intimem-se Autora e Ré(u). 2. Expeça-se mandado de intimação, citação e pagamento ou oferecimento de embargos, devendo constar no mandado que o prazo para pagar ou embargar é de 15 dias, a contar da audiência de conciliação, caso não haja acordo, sendo acrescido do pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC 334 c/c 335, I, 701, § 1º e 702). Cumpra-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE



MADEIRA, Juiz Federal". **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC);

2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC);

3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.

4 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC).

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 30 (trinta) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTA JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 5 de outubro de 2020.

**BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES**

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela titularidade plena da 5ª Vara/SJMA

